



DELIBERAÇÃO CC-69/2008

Assunto: REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ESTUDANTES MEMBROS ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO INSTITUTO E SUAS ESCOLAS

Considerando que:

- 1- A participação dos estudantes nos órgãos de governo e de gestão do Instituto e da ESTG, não só se encontra legalmente prevista, como é de estimular;
- 2- A participação, se efectiva, pode induzir perturbação na actividade escolar dos estudantes;
- 3- Importa, por isso, que a Escola crie as necessárias condições para estimular a participação efectiva dos estudantes e para que o percurso escolar dos estudantes não seja afectado pelo seu envolvimento nas actividades dos órgãos que integram;

O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua reunião de 19/09/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Estudantes Membros Eleitos para os Órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e das Suas Escolas*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 22 de Setembro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

REGULAMENTO
DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ESTUDANTES ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS
DE GOVERNO E DE GESTÃO DO INSTITUTO E DAS SUAS ESCOLAS

(Aprovado pela Deliberação CC-69/2008 de 22/09/2008)

PREÂMBULO

1. A participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e da Escola encontra-se prevista no RJES e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre.
2. Sendo relevante a participação dos estudantes nesses órgãos, pelos contributos que podem dar para a definição da política e da estratégia institucionais, importa que essa participação seja efectiva e não apenas nominal.
3. Para que os seus contributos sejam devida e previamente ponderados importa igualmente que os representantes dos estudantes se envolvam no estudo e na reflexão dos “dossiers” em discussão e participem activamente nas reuniões dos órgãos e nos debates por eles promovidos.
4. Essa participação induz uma dupla responsabilidade:
 - Dos estudantes – a de serem membros activos dos órgãos e a sua presença nas actividades desenvolvidas pelos mesmos;
 - Da escola – a de criar condições para que o percurso escolar dos estudantes não seja afectado pelo seu envolvimento na actividades desses órgãos.
5. O “*Regulamento de Prescrições*”, aprovado pela Deliberação do Conselho Científico CC-53/2008, prevê que, para esses estudantes, cada inscrição contabilize apenas como 0,5 para efeitos de prescrição.
6. Importa, por um lado, clarificar em que condições os estudantes abrangidos podem usufruir dessa regalia e, por outro, definir as regalias adicionais de que podem usufruir, o que o presente regulamento clarifica.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 1.º (ÂMBITO)

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes que sejam membros dos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e das suas escolas e que tenham uma “*participação efectiva*” nesses órgãos.
2. Nos termos dos Estatutos do IP Portalegre são abrangidos os representantes dos estudantes:
 - No Conselho Geral do Instituto;
 - No Conselho de Representantes da ESTG;
 - No Conselho Pedagógico da ESTG.
3. As regalias previstas no presente regulamento aplicam-se exclusivamente aos representantes dos estudantes que tenham uma “*participação efectiva*”, tal como é definida no art.º 2.º.

ART.º 2.º (PARTICIPAÇÃO EFECTIVA NOS ÓRGÃOS)

Considera-se que o estudante tem uma “*participação efectiva*” nos órgãos se, cumulativamente, participou em:

- pelo menos, 2/3 das reuniões do órgão;
- actividades promovidas pelo respectivo órgão (seminários, grupos de trabalho, elaboração de documentos,...) de que resulte prejuízo para a actividade escolar.

CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

ART.º 3.º (RELEVAÇÃO DE FALTAS)

As faltas dadas pelos estudantes devido à sua participação nas actividades desenvolvidas pelos órgãos são relevadas, desde que o requeiram nos termos e prazos fixados no art.º 9.º do presente regulamento.

ART.º 4.º (REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. O regime de frequência aplicável é o que se encontra em vigor para os alunos ordinários, com a excepção do referido no número seguinte.

2. Os representantes dos estudantes nos órgãos do Governo e de gestão que, por motivo das actividades dos órgãos programadas para as datas fixadas para:
- a realização das provas intercalares de avaliação;
 - a apresentação de projectos, relatórios ou trabalhos escritos;
- têm direito a realizá-las noutra data, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no artº. 9º. do presente regulamento.

ARTº. 5º.
(REGIME DE EXAMES)

1. Aos exames dos estudantes abrangidos pelo presente regulamento aplicam-se as normas e regulamentos em vigor para os alunos ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes.
2. É facultado aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento a inscrição em exame, nas diferentes épocas de exame previstas, incluindo a época especial, nas condições, número e prazos fixados para os trabalhadores-estudantes, desde que o requeiram nos termos fixados no artº. 10º. do presente regulamento..
3. Deverá ser evitada a marcação de reuniões ou outras actividades dos órgãos em datas que coincidam com as datas de exame das unidades curriculares em que os alunos estão inscritos.
4. Sempre que, excepcionalmente, tal não seja viável os alunos têm direito a realizar o exame noutra data, desde que o requeiram nos termos e prazos fixados no artº. 9º. deste regulamento.

ARTº. 6º.
(PRESCRIÇÕES)

Nos termos da alínea h) do nº. 3 do artº. 3º., do “*Regulamento de Prescrições*” aprovado pela Deliberação do Conselho Científico CC-53/2008, de 18.07.2008, cada inscrição em ano lectivo completo em que o estudante usufrua do regime regulado pelo presente regulamento contabiliza 0,5, desde que o requeira nos termos e prazos fixados no artº. 11º.

ARTº. 7º.
(SUPLEMENTO AO DIPLOMA)

Da participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão será feita menção no Suplemento ao Diploma, nos termos fixados no respectivo regulamento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

ART.º 8.º. (RELEVAÇÃO DE FALTAS)

1. A relevação de faltas dever ser requerida ao Presidente do Conselho Directivo/Director no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data:
 - de cada falta - no caso de faltas intercaladas;
 - do último dia de falta - no caso de faltas em dias consecutivos.
2. O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa, emitida pelo Presidente do órgão.

ART.º 9.º. (REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO)

1. Os estudantes nas condições referidas no n.º. 2 do art.º. 4.º. e do n.º. 4 do art.º. 5.º. deverão, no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data em que faltaram à prova de avaliação, requerer ao Presidente do Conselho Directivo/Director a aplicação do regime especial de avaliação, nele previsto.
2. O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa, emitida pelo Presidente do órgão, donde conste o motivo do impedimento.
3. Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director, em articulação com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas), fixar as datas de realização das provas de avaliação.

ART.º 10.º. (EXAMES)

1. Para que possam usufruir das regalias previstas no n.º. 2 do art.º. 5.º. o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano lectivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no art.º. 2.º., explicitando as actividades em que esteve envolvido.
2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director a decisão sobre a atribuição das regalias.

ART.º 11.º. (PRESCRIÇÕES)

1. Para que possam usufruir das regalias previstas no art.º. 6.º. o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano lectivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no art.º. 2.º., explicitando as actividades em que esteve envolvido.

2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director a decisão sobre a atribuição das regalias.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.º 12.º. (NÃO ACUMULAÇÃO)

1. As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.
2. O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

ART.º 13.º. (NOTIFICAÇÃO)

1. A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.
2. Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

ART.º 14.º. (REVISÃO DO REGULAMENTO)

As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.

ART.º 15.º. (DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico.

ART.º 16.º. (ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusivé.